

**COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL****CONSULTA à COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL****DEMANDA INTERNA SOBRE ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL EM PROJETO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

Processo (Protocolo)	1117322/2020
Interessado (a)(s)	VITOR AUGUSTO DOS SANTOS PEREIRA
Conselheiro(a) relator(a)	Augusto Cesar Alves

Segundo meu entendimento, de acordo com a Resolução 21, que trata das Atribuições Profissionais, Art 2º, parágrafo único, incisos V e VI, que regulamenta e reproduz o artigo 2º da Lei 12.378/2010, o profissional possui as atribuições para o exercício da atividade constante da RRT.

Rio de Janeiro/RJ, 22 de fevereiro de 2021.

Conselheiro (a)

**COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL**
Folha de Votação

Conselheiro (a) Titular Suplente	Votante	Voto			
		Acompanha o relator	Não acompanha o relator	Abstenção	Ausência

Alyne Fernanda Cardoso Reis	(x)	x			
Tereza Cristina Alves Chedid	()				

Ângela Botelho	()	x			
Augusto Cesar de Farias Alves	(x)				

Davide Siffert Dulcetti	(x)				x
Gisele Raposo Labrea	()				

Lucas Alencar Faulhaber Barbosa	()	x			
João Vicente de Mattos Rocha	(x)				

Marta Regina Ribeiro Costa	(x)	x			
João Henrique Prates Nogueira	()				

Paulo Oscar Saad	(x)	x			
William Fernando Gomez	()				

Rodrigo Cunha Bertamé Ribeiro	(x)	x			
Luana Carolina S. P. Barreto	()				

Histórico da votação:


Reunião CEP CAU/RJ () Ordinária (x) Extraordinária Nº 01/2021 Data:12/03/2021

Processos em votação: 1117322/2020

Resultado:

(6) Acompanha o relator + (0) Não acompanha o relator + (0) Abstenção + (1) Ausência = (7) Total

Assessor(a) da Comissão: Rodrigo Abbade

Coordenador(a) da Comissão: 

**COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL**

DELIBERAÇÃO n. 003/2021	
Processo (Protocolo)	1117322/2020
Interessado	VITOR AUGUSTO DOS SANTOS PEREIRA
Assunto	ANÁLISE DE ATRIBUIÇÕES: PROJETO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

A Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conforme artigos 111 e 112 do Regimento Interno CAU/RJ e artigos 19 e 21 da Resolução CAU/BR nº 22, acolheu por unanimidade dos presentes, o voto do Conselheiro Relator no sentido de reconhecer que o profissional possui as atribuições para o exercício da atividade constante no RRT em apreço.

Rio de Janeiro/RJ, 12 de março de 2021.

Rodrigo Bertamé
Coordenador